Em consequencia dos ultimos acontecimentos de França, o Pontois, que aqui residia na qualidade de seu Encarregado de Negocios, julgou dever suspender o exercicio das suas funcções, participando assim ao Governo Imperial pela Nota de copia junta.

Sendo-lhe porem confiado o mesmo Cargo por S. M. o Rei dos Francezes, elle apresentou a competente Carta de Crença, e foi devidamente acreditado junto a este Governo, como V. M.ce já está sciente.

Occorre porem nesta occasiao uma questao entre os Encarregados de Negocios aqui residentes, ácerca da precedencia na Corte; isto he se Pontois, na conformidade do estabelecido no Congresso de Vienna, deve ali occupar o mesmo logar que anteriormente, ou se deve ser considerado o mais moderno dos Agentes Diplomaticos da sua classe, em consequencia da data da apresentação da sua nova Carta de Crença.

Este facto he novo em Diplomacia, e he omisso em Vattel, e Martens; era falta de precedentes que marquem a linha de conducta que se deve seguir, para evitar motivos de ciume que possam alterar

as relações de amizade que felizmente subsistem entre o Brasil, e todas as Nações aqui representadas; Determino Sua Alta Gestade o Imperador, que V.M.ce inda que se por esta mesma alteração sobrevinda em França, occorram factos identicos em outras Cortes, onde o Rei Luiz Filipe p.r conservasse os antigos Agentes Diplomaticos; e se estes ficáram ou não de posse dos logares que lhes competiam, na forma das respectivas etiquetas. O que participo a V.M.ce para sua intelligencia e execução, e a fim de que, com a possivel brevidade, me haja de communicar as informações que houver obtido sobre este negocio, para devida decisão do ponto controverso.

Deus Guarde a V.M.ce Palacio do Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1831

Francisco Carneiro de Campos

N.º 4

Snr Luitaquio Adolfo de Mello e Mattos

Recebido em o 1º de abril de 1831 Paço. Respondo
Respond. em 6 d.º d.º